

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 850/71 (Reautuado em 10/4/90)

Interessada : Maria Helena Bertocco Landini

Assunto: Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar a disciplina "Princípios e Métodos de Supervisão Escolar", na FFCL de São José do Rio Pardo

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 525/90 CTG "D" Aprovado em 13.06.90

Comunicado ao Pleno em 20.06.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita autorização para que Maria Helena Bertocco Landini continue a lecionar a disciplina "Princípios e Métodos de Supervisão Escolar", no Curso de Pedagogia para a qual foi aprovado pelo Parecer CEE 860/89, até o final de ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada foram anexados os seguintes documentos:

1 - declaração de frequência, em 1989, no Curso "O ensino do 1º Grau e a formação do professor", promovido pela Faculdade requerente; e

2 - comprovantes de palestras proferidas em escola de 1º e 2º Graus.

A Faculdade apresenta ainda a favor da permanência da professora os seguintes fatores:

"1- seu bom desempenho profissional, comprovável pela frequência às aulas, pelo cumprimento das programações, pelo reconhecimento de sua capacidade didática, tanto por esta direção, quanto por seus alunos;

2- o interesse desta Faculdade em mantê-la no corpo docente, quer por causa de sua capacitação, quer ainda pela seqüência que sua presença dará ao trabalho desenvolvido na disciplina;

3- as radicais providências que esta Faculdade deverá tomar no decorrer dos próximos meses para dar atendimento pleno às de terminações da Deliberação CEE nº 15/89 entre elas a abertura de concurso de admissão de seus docentes.

4- o interesse da professora em aprimorar-se cultural e profissionalmente".

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, autoriza-se Maria Helena Bertocco Landini a dar continuidade a suas atividades docentes, junto à disciplina "Princípios e Métodos de Supervisão Escolar" ao Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 09 de maio de 1990.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Elmara Lúcia de O. Bonini, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses, Ubiratan B*Ambrósio, Newton César Balzan e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.06.90.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Vice-Presidente em exercício